



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 833, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE sobre a criação de memorial em homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vítimas da Covid-19 nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, nos termos do art. 88, *caput* e § 3.º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica autorizado ao Poder Legislativo a criação do Memorial em Homenagem aos servidores efetivos, comissionados e terceirizados vítimas da Covid-19, em local a ser definido, nas dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 2º São objetivos essenciais do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I** – preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19;
- II** – prestar homenagem aos servidores que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III** – registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Estado;
- IV** – oferecer ao povo amazonense e aos familiares e amigos das vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V** – laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º Deverão constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I** – nome completo e fotografia;
- II** – datas de nascimento e de óbito;
- III** – breve biografia.

Parágrafo único. Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º É facultada a criação Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Legislativo na internet, devendo constar as informações dispostos nesta Resolução, na forma dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Caberá à Mesa Diretora a implantação do espaço físico e virtual do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus, a que se referem os artigos 2º a 4º desta Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

